



**Ministério da Educação  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA**

**GABINETE DO REITOR**

Portaria nº 183, de 08 de junho de 2022.

Delega aos Pró-Reitores de Graduação, de Extensão, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Relações Internacionais e Desenvolvimento Institucional a competência de analisar o interesse institucional em iniciar tratativas de parcerias (anuência prévia).

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na forma do que dispõem os artigos 9º, alínea "c", 25, alíneas "l" e "r", 118-A e Parágrafo único do Estatuto da UFC, e CONSIDERANDO:

1. O inciso XVI, do Art. 33, do Regimento da Reitoria, que possibilita ao Reitor delegar parte de suas atribuições a auxiliares imediatos;
2. O objetivo estratégico 2, do eixo Gestão do Plano de Desenvolvimento Institucional 2018-2022, que elenca a necessidade de aumentar a eficiência, eficácia e efetividade dos processos;
3. A necessidade de tornar mais célere a formalização de parcerias com entidades públicas e privadas;
4. O objetivo estratégico 1, do eixo Pesquisa do Plano de Desenvolvimento Institucional 2018-2022, que elenca a necessidade de consolidar a política de inovação científica e tecnológica articulando parcerias com empresas, instituições de fomento, governo e, sobretudo, com o Parque Tecnológico.

**RESOLVE:**

Art. 1º. DELEGAR aos Pró-Reitores de Graduação, de Extensão, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Relações Internacionais e Desenvolvimento Institucional, no âmbito das respectivas atribuições temáticas, a competência para autorizarem (anuência prévia) os servidores da Universidade, considerando a existência de interesse institucional, a iniciarem tratativas de parcerias com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

§ 1º A presente delegação para a análise prévia de interesse institucional tem por objeto termos de cooperação, termos de outorga, convênios, contratos de prestação de serviços e acordos de parceria.

§ 2º Esta delegação só é válida para os casos que não tenham provisão de contrapartida financeira por parte da UFC.

§ 3º Nos termos do art. 1º desta Portaria, cada Pró-Reitoria analisará os assuntos que lhes couber, de acordo com o Regimento da Reitoria, no Capítulo III, que trata da Competência e Estrutura dos Órgãos.

§ 4º Não haverá subdelegação da competência tratada a demais servidores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Prof. Dr. Cândido Bittencourt de Albuquerque  
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CANDIDO LUSTOSA BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE, Reitor**, em 21/06/2022, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufc.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3078023** e o código CRC **A01D2FCE**.